



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 1104/10
PLCL Nº 009/10**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 028/11 – CEFOR

Inclui Seção IV-A no Capítulo IV da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 – que institui o Código Municipal de Saúde no Município de Porto Alegre e dá outras providências -, e alterações posteriores, dispondo sobre a Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PCD).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

Segundo a Exposição de Motivos do Projeto, a autora justifica sua iniciativa no sentido de que na Lei Complementar nº 395 de 26 de dezembro de 1996, que institui o Código Municipal de Saúde do Município – cujo objetivo é normatizar, em caráter supletivo à legislação estadual e federal pertinente, os direitos e obrigações que se relacionam com a saúde individual e coletiva; dispor sobre o Sistema Municipal de Vigilância à Saúde e aprovar normas sobre promoção, proteção e recuperação da saúde pública no Município de Porto Alegre¹ – “[...] nada é dito sobre o atendimento às pessoas com deficiências, sejam elas permanentes ou temporárias”.

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara que reconheceu a competência legislativa municipal para dispor sobre o tema, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal, concluindo inexistir óbice legal à tramitação do Projeto.

De igual sorte, integra o presente processo manifestação prévia da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa que, sinteticamente, tendo em vista a relevância da Proposição manifestou-se “[...] pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”.

¹ Art. 1º da LC nº 395, de 26.12.1996.



PARECER Nº 028/11 – CEFOR

No que tange ao exame desta CEFOR, a matéria foi devidamente examinada em setembro de 2010, pelo vereador João Carlos Nedel², que, pelo seu mérito, manifestou-se pela aprovação do Projeto, Parecer que teve a concordância deste vereador, Presidente desta Comissão.

Agora, por força do disposto no § 2º do art. 107 do Regimento desta Câmara, o processo retorna para exame dessa CEFOR.

Assim, considerando o acima exposto, e que este vereador, ainda em 28-09-2010 ratificou o Parecer anterior desta Comissão, como seu Presidente, e que a matéria é constitucional e orgânica, bem como disciplina a Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PCD), somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de março de 2011.

Vereador Idenir Cecchim,
Vice-Presidente e Relator.

² PARECER nº 153/10, de 22 de setembro de 2010, (fls. 58 e 59).



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 1104/10
PLCL Nº 009/10
Fl. 3**

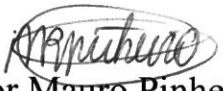
PARECER Nº 028/11 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 29-03-11


Vereador João Carlos Nedel - Presidente

Vereador João Antonio Dib


Vereador Aírto Ferronato


Vereador Mauro Pinheiro